

第三十二條
(開始生效)

本法規自一九九四年一月一日起開始生效。

一九九三年十月十一日核准

命令公佈

總督 豐奇立

Decreto-Lei n.º 60/93/M

de 18 de Outubro

O evidente interesse em ampliar o universo de recrutamento dos agentes das Forças de Segurança de Macau, pelos reflexos tendenciais na melhoria da qualidade do pessoal a incorporar, em razão do alargamento do leque de selecção, aconselha a que, sem pôr em causa a prevalência na admissão dos candidatos mais jovens nem o rigor dos padrões físico-sanitários, se proceda à revisão de alguns requisitos para o alistamento no Serviço de Segurança Territorial.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao artigo 3.º das NRPSST)

O artigo 3.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, adiante designadas por NRPSST, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 3.º — 1.

a)

b) Ter no ano da incorporação idade superior a 18 anos e inferior a 35 anos, podendo ser condicionado, por despacho do Governador, o número de candidatos a admitir com idade superior a 30 anos;

c)

d)

e)

2.

Artigo 2.º

(Alteração ao anexo A às NRPSST)

O anexo A às NRPSST, substituído pelo anexo A ao Decreto-Lei n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Anexo A

(As Normas Reguladoras da Prestação
do Serviço de Segurança Territorial)

Condições físicas e requisitos gerais:

4. Capacidade ventilatória (prova espirométrica) nunca inferior a 3 litros para o sexo masculino e 2,3 litros para o sexo feminino;

TABELA DE INAPTIDÕES

II — Doenças dos olhos e anexos

6. Exame funcional:

a) A visão de longe; acuidade visual não corrigida não inferior a 12/10 para a soma da acuidade dos dois olhos, não podendo em um deles ser inferior a 5/10. Acuidade visual normal após correção com óculos ou lentes de contacto;

b) Para os candidatos ao Corpo de Bombeiros é exigida uma acuidade visual não corrigida não inferior a 14/10 para a soma da acuidade dos dois olhos, não podendo em um deles ser inferior a 6/10.

Artigo 3.º

(Revogação)

É revogado o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1975.

Aprovado em 13 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第六〇／九三／M 號 十月十八日

鑑於有意擴大澳門保安部隊執法人員之招募範圍，而隨着甄選範圍之擴大，在原則上亦使入伍人員之素質提高，故有須要修訂地區治安服務之有關錄取要求，但不妨礙對較年青之投考人之優先錄取及體格強健之嚴格標準。

基於此：

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有效力之條文如下：

第一條

(修改《規範提供地區治安服務之規定》之第三條)

四月二十日第34/85/M號法令核准之《規範提供地區治安服務之規定》(葡文縮寫為NRPSST)之第三條之行文修改如下：

第三條

一、.....

- a)
- b) 於入伍之年，年齡為18歲以上35歲以下；而總督得以批示限制年齡超過30歲之投考人之錄取數目；
- c)
- d)
- e)

二、.....

第二條

(修改《規範提供地區治安服務之規定》(NRPSST)之附件A)

由一月二十八日第8/91/M號法令之附件A所代替之《規範提供地區治安服務之規定》(NRPSST)之附件A之行文修改如下：

附件A

(有關《規範提供地區治安服務之規定》(NRPSST))

體格條件及一般要求：

.....

四、男性肺活量（肺活量測試）不得少於3公升，女性不得少於2.3公升；

.....

不合資格之情況

.....

II、眼疾及其他有關疾病

.....

六、功能檢驗：

- a) 遠距離之視力；雙眼之未經矯正視覺靈敏度不低於12/10，而

每一眼之視覺靈敏度不得低於5/10。經眼鏡或隱形眼鏡矯正後，應具有正常視覺靈敏度；
b) 消防隊投考人之雙眼之未經矯正視覺靈敏度不得低於14/10，而每一眼之視覺靈敏度不得低於6/10。

第三條

(廢止)

廢止公布於一九七五年十二月二十七日第52期《政府公報》副刊之十二月十九日第706/75號法令第三條第二款。

一九九三年十月十三日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 287/93/M

de 18 de Outubro

Tendo sido adjudicada à empresa Tak Fat, a 2.ª fase da empreitada de «Remodelação e arranjo dos Largos do Leal Senado e S. Domingos», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Tak Fat», para a 2.ª fase da empreitada de «Remodelação e arranjo dos Largos do Leal Senado e S. Domingos», pelo montante de MOP 3 091 347,00 (três milhões, noventa e uma mil, trezentas e quarenta e sete patacas), com o seguinte escalonamento:

1993 \$ 3 000 000,00

1994 \$ 91 347,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.25, acção 8.051.04.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria,